



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 365/2020
Processo Administrativo nº 4666/2020
Contratante: Município de Salto
Contratada: MAB Equipamentos Eireli
Objeto: Fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis, para atendimento das unidades dos CRAS e CREAS, através da Verba Federal Fundo a Fundo da Assistência Social – Convênio Plataforma + Brasil.
Referente: Pregão Eletrônico nº 59/2020
Valor Total: R\$55.340,00(cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais)
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Ação Social e Cidadania, Sr. Secretário de Ação Social e Cidadania, o Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº11.069.180-5 e CPF nº003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **MAB Equipamentos Eireli**, sediada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº2796, Bairro Santa Luiza, CEP: 29045-402, Telefone:(47)3041-3006, E-mail: mabeletronicita@gmail.com cidade de Vitória/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº37.658.173/0001-01 e Inscrição Estadual nº 083.667.51-2 neste ato representada pelo(a) Sra. **Marli Anderle Bagatoli**, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG nº4.072.964 e do CPF nº025.036.519-76, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis, para atendimento das unidades dos CRAS e CREAS, através da Verba Federal Fundo a Fundo da Assistência Social – Convênio Plataforma + Brasil -, conforme descritivo e quantitativo anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Item	Descrição/Marca/modelo/ Especificações	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL – 9.000 BTUS, FRIO, COR BRANCA ELETRONICO, TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE SEM FIO. Características gerais: classificação energética A, gás refrigerante ecológico R-410, função de direcionamento do fluxo de ar (acima e abaixo) no controle remoto em português, função turbo, display de temperatura, faixa de temperatura entre 15 e 35 graus c, filtragem em material que evita proliferação de odores e mofo. Timer digital Baixo consumo de energia. Classificação Inmetro: "A" (selo Procel), com controle sem fio, com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing.	25 unidades	R\$1.600,00	R\$40.000,00
03	REFRIGERADOR - Duas portas, capacidade líquida 400 litros, tipo Frost-Free, cor branca, compartimento para degelo, dreno de degelo, prateleiras e cestos para porta, prateleiras e cestos no refrigerador, prateleira e cestos no freezer, prateleiras com regulagem de altura, gavetas de legumes.	5 unidades	R\$2.772,00	R\$13.860,00
04	BEBEDOURO DE COLUNA - modelo industrial, duas torneiras (copo e jato) com regulagem de jato d'água, tampo em inox, 110 volts, rala barra mau cheiro, temperatura resfriamento 10 graus C, certificado Inmetro.	2 unidades	R\$740,00	R\$1.480,00
Valor Total R\$55.340,00				

Avenida Tranquillo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

MARLI ANDERLE
BAGATOLI:025036
51976

Assinado de forma digital por
MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651976
Dados: 2020.11.12 07:52:07
-03'00'

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Renato Canzano Filho, Coordenador, portadora do CPF nº 431.691.088-40, da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Terceira:

- 3.1. O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.
- 3.2. A entrega dos itens deverá ser programada dentro do prazo do contrato, para que conste a presença do servidor da Secretaria de Ação Social e Cidadania, para conferência dos mesmos.
- 3.3. Quando da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor Contratante responsável pelo recebimento.
- 3.4. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.
- 3.5. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.
- 3.6. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 3.5 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 3.7. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.
- 3.8. A contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto do contrato, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.
- 3.9. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.
- 3.10. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 3.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 3.12. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central do Município.
- 3.13. A Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais embalados sem avarias.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

MARLI ANDERLE

BAGATOLI:0250365

1976

Assinado de forma digital por
MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651976
Dados: 2020.11.12 07:52:36
-03'00'



3.14. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro Estação – Fone (11) 4840-8660 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15h.

3.15. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Ação Social e Cidadania, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.11.01.449052.08.122.0006.2.643.01.500144, ficha 1021 – Recurso Próprio – Tesouro e de nº 02.11.01.449052.08.122.0006.2.643.05.500144, ficha 1022 – Recurso Federal, através do Convênio Plataforma + Brasil, nº 895384/2019, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade da Município de Salto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da contratação será pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$55.340,00(cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 59/2020 e Contrato Administrativo nº365/2020.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.7. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: equipamentos, embalagem, transporte, carga e descarga, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

MARLI ANDERLE

BAGATOLI:0250365

1976

Assinado de forma digital por
MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651976
Dados: 2020.11.12 07:52:50
-03'00"



fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

- 7.1. Entregar os equipamentos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.
- 7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.
- 7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.
- 7.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava:

- 8.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário.
- 8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.4. Após a conferência dos equipamentos recebidos no Almoxarifado Central e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.
- 8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

- 9.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600
CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651
976

Assinado de forma digital por
MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651976
Dados: 2020.11.12 07:53:03 -03'00'

Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

- 10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.
- 10.2. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.
- 10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

MARLI ANDERLE

BAGATOLI:02503651

976

Assinado de forma digital por

MARLI ANDERLE

BAGATOLI:02503651976

Dados: 2020.11.12 07:53:16 -03'00'

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 59/2020.

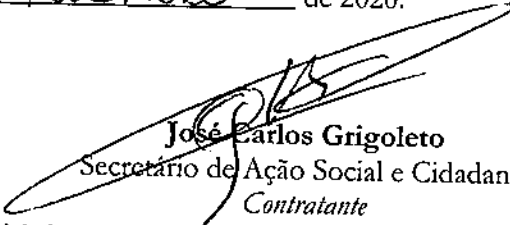
DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de novembro de 2020.


José Carlos Grigoletto
Secretário de Ação Social e Cidadania
Contratante

MARLI ANDERLE

Assinado de forma digital por MARLI

BAGATOLI:02503651976

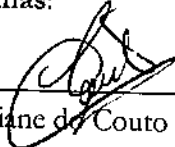
ANDERLE BAGATOLI:02503651976


Dados: 2020.11.12 07:53:33 -03'00'

MAB Equipamentos Eireli

Contratada

Testemunhas:


Camila Tatiane de Couto Santos


Maria Lucinda Anacleto



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 365/2020
OBJETO: FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DOS CRAS E CREAS, ATRAVÉS DA VERBA FEDERAL FUNDO A FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de Novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário de Ação Social e Cidadania

Avenida Tranquilo Gianini n° 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

7

MARLI ANDERLE
BAGATOLI:025036
51976

Assinado de forma digital por
MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651976
Dados: 2020.11.12 07:53:50
-03'00"



CPF: 003.010.408-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto
Cargo: Secretário de Ação Social e Cidadania
CPF: 003.010.408-42

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marli Anderle Bagatoli
Cargo: Empresária
CPF: 025.036.519-76

Assinatura: _____

MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651976

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE
BAGATOLI:02503651976
Dados: 2020.11.12 07:54:11 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto
Cargo: Secretário de Ação Social e Cidadania
CPF: 003.010.408-42

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.